



TERMO DE SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório nos termos da legislação em vigor, após parecer da existência de recursos orçamentários, com o seguinte objeto: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em implantação, manutenção técnica e hospedagem de web site da Câmara Municipal de Guapirama" pelo período de 12 (doze) meses.

Guapirama, 01 de outubro de 2019.


Juliana Aparecida de Jesus Silva Nita
Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

000002

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO e justifico a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, para “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em implantação, manutenção técnica e hospedagem de web site da Câmara Municipal de Guapirama”, pelo período de 12 (doze) meses com o propósito de oferecer maior transparência do trabalho realizado por esta Casa de Leis em nosso Município, através da internet.

SOLICITO à Secretaria desta Casa o protocolo de autuação do respectivo processo administrativo e o encaminhamento à Comissão de Licitação para que dê prosseguimento ao feito.

Guapirama (PR), em 1º de outubro de 2019.

Roberto Carlos Morelin
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

000003

TERMO DE AUTUAÇÃO

Na qualidade de Assistente Legislativo, instituída pela Portaria nº 13/2015, de 20/10/2015, a pedido do Presidente da Câmara Municipal de Guapirama, declaro aberto o **Processo Administrativo nº 06/2019** e o **Processo Licitatório nº 05/2019**, que tem por Objetivo a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em implantação, manutenção técnica e hospedagem de web site da Câmara Municipal de Guapirama”.

Guapirama, 04 de outubro de 2019.


Juliana Aparecida de Jesus Silva Nita
Assistente Legislativo



COTAÇÃO DE PREÇO

Conforme solicitação desta Presidência, procedemos à efetivação de cotação e orçamento para “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em implantação, manutenção técnica e hospedagem de web site da Câmara Municipal de Guapirama”, dentre as empresas solicitadas nos foram apresentados os seguintes orçamentos:

- INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 07.565.202/0001-20 no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), consubstanciado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais;

- B.H. CREMONINI BAENA INFORMÁTICA –ME – CNPJ Nº 17.711.155/0001-39 no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), consubstanciado em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais;

- SOFTCAM SOLUÇÕES LTDA - ME – CNPJ Nº 24.271.092/0001-82, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) consubstanciado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais;

- WEBLINE SOFTWARE LTDA - EPP – CNPJ Nº 07.673.796/0001-92 no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), consubstanciado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Encaminho a referida cotação à Comissão Permanente de Licitação para que dê Prosseguimento ao feito.

Guapirama 18 de outubro de 2019.


Juliana Aparecida de Jesus Silva Nita
Assistente Legislativo

INVESTIMENTOS:

- ✓ MANUTENÇÃO TÉCNICA / SUPORTE E HOSPEDAGEM
- ✓ **Valor Mensal: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).**

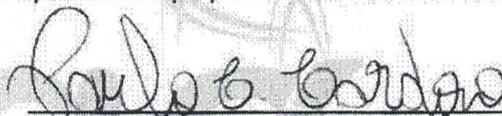
PRAZO DE ENTREGA:

- ✓ 30 dias após a contratação;

VALIDADE DA PROPOSTA:

- ✓ 60 dias;

Sem mais para o momento ficamos a inteira disposição para quaisquer dúvidas que possam advir sobre o assunto.



INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA

Paulo César Cardoso

INGÁ INFORMÁTICA & COMUNICAÇÃO

07.565.202/0001-20

INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA

AV. CERRO AZUL, 864-A, SALA 01- ZONA 02

CEP 87010-000 - MARINGÁ - PR

Avenida Cerro Azul, 864 – Sobreloja – Zona 02

Cep: 87010-000 – Maringá – Paraná

✉ contato@ingainformatica.com.br



3305.1660 / 3222.2925



000006

SYSTEM NET soluções web e Informática

- ✓ Desenvolvimento e Gerenciamento de Site,
- ✓ Assistência Técnica em Servidores, Computadores, Notebooks e Impressoras

ORÇAMENTO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PR

Serviço de Hospedagem e Manutenção do Site da Câmara Municipal e ainda disponibilização de Ferramenta Administrativa para inserção de todo o conteúdo, incluindo menus do site, fotos, vídeos, anexos, edição e estruturação de conteúdo de páginas; publicações das contas públicas e relatórios fiscais; licitações; contratos; leis municipais e envio de e-mail através do Site; Importação total de todas as informações contidas na página atual da Câmara.

CUSTO MENSAL

- R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais);

Jardim Alegre, 10 de outubro de 2019.

17.711.155/0001-39

**B. H. CREMONINI BAENA
INFORMÁTICA - ME**

Rua Santo Antonio, s/n - Centro

Terreo - Cep 86860-000

JARDIM ALEGRE - PARANÁ

(43) 9 9692-5057 | (43) 9 8412-1730 | bruno-baena@hotmail.com
 Rua Santo Antônio, 493 – Centro – CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR



000007

**Câmara Municipal de
Guapirama/PR**
**Orçamento A/C: Setor de
Compras**
**Braço do Norte SC – 10 de
outubro de 2019.**

Proposta n. 297/2019.

A SOFTCAM possui as melhores e mais completas soluções para otimização de tempo e organização de informações da sua Câmara de Vereadores.

Com equipe especializada no atendimento à gestão pública proporcionamos aos clientes um suporte de qualidade e extremamente ágil.

Itens propostos:

Portal webcamara	Portal que atenda todas as legislações vigentes, responsivo, com acesso de acessibilidade, área administrativa dos conteúdos..	R\$ 400,00 (duzentos reais) mensais
-------------------------	--	--

Orçamento Valido por 60 dias / Prazo entrega a combinar.

Departamento Comercial SOFTCAM

SOFTCAM
SOLUCOES
LTDA:2409227100
0182

Assinado de forma digital
por SOFTCAM SOLUCOES
LTDA:24092271000182
Dados: 2019.10.10
16:33:24 -03'00'

Softcam Soluções LTDA-ME

24.271.092/0001-82

Fabício de Souza

Diretor

Softcam Soluções LTDA-ME, Rua Senador Raulino Horn, 543, São Francisco de Assis, Braço do Norte/SC, email comercial@softcam.com.br fone: (48) 3658-4848/3658-3744.

PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Guapirama

ASSUNTO: Segue abaixo, para vossa apreciação, proposta para implantação de **Novo Website** com layout Moderno e Responsivo para visualização em dispositivos móveis, sistema **E-SIC** - Serviço de Informação ao Cidadão para atender na íntegra, as Leis de Acesso a Informação e de Acessibilidade além das principais exigências dos órgãos de fiscalização pública, e ainda a criação e manutenção de **E-MAILS** institucionais com o domínio da Câmara.

ITEM	DESCRIÇÃO	PARCELA ÚNICA	PARCELA MENSAL
SITE RESPONSIVO (Inclui sistema de cadastramento online para gerenciamento de informações)	Instalação, Configuração e Parametrizações do Site	R\$ 1.000,00	
	Treinamento PRESENCIAL na Câmara (de 03 a 05 dias no total)	R\$ 2.000,00	
	Espaço Online para Vídeos, Fotos, Áudios e Documentos de até 05 Gigas		INCLUSO
	Layout Padrão - Licença por Tempo Determinado		R\$ 500,00
E-SIC SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO	Instalação, configuração e Parametrizações do E-SIC	CORTESIA	
	Licença por tempo determinado do Software E-SIC		CORTESIA
E-MAILS	Criação e Manutenção de ilimitadas contas de e-mails institucionais com capacidade de armazenamento de até 100gbs		INCLUSO
VALOR DE INSTALAÇÕES E TREINAMENTOS:		R\$ 3.000,00	
VALOR MENSAL:			R\$ 500,00
VALOR GLOBAL (INSTALAÇÕES + MENSALIDADES POR 12 MESES):		R\$ 9.000,00	

Desta forma estamos oferecendo a Câmara um novo sistema para facilitar as atividades rotineiras do Legislativo, procurando sempre estar em dia com a legislação atual.

**Manutenção, atualizações e suporte técnico oferecidos durante o período do contrato.

**Sistema E-SIC permanecerá como CORTESIA enquanto permanecer nosso contrato.

Validade da Proposta: 60 Dias

Marília, 16 de outubro de 2019.

Fernando Norte

Weblinesoftware Ltda – EPP
 CNPJ: 07.673.796/0001-92
FERNANDO NORTE
 E-mail: fernando@weblinesistemas.com
 Fone: (14) 9 9717-9732



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

000009

Ilustríssimo Senhor
EMERSON EZEQUIEL NITA
Contador da Câmara Municipal de Guapirama – Pr

Guapirama, 23 de outubro de 2019.

Junto ao prazer em cumprimentá-lo, vimos por meio deste, solicitar o Parecer Contábil sobre a dotação orçamentária para o Processo Licitatório na modalidade de **Dispensa de Licitação sob nº 04/2019**, referente ao **Processo Administrativo nº 06/2019**, o qual tem como objeto a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em implantação, manutenção técnica e hospedagem de web site da Câmara Municipal de Guapirama”, onde nos forma apresentados os seguintes orçamentos:

- INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 07.565.202/0001-20 no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), substanciado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais;
- B.H. CREMONINI BAENA INFORMÁTICA –ME – CNPJ Nº 17.711.155/0001-39 no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), substanciado em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais;
- SOFTCAM SOLUÇÕES LTDA - ME – CNPJ Nº 24.271.092/0001-82, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) substanciado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais;
- WEBLINE SOFTWARE LTDA - EPP – CNPJ Nº 07.673.796/0001-92 no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), substanciado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Atenciosamente,

Marcelo Fernandes Rodrigues
Presidente da Comissão Especial de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

COMUNICAÇÃO INTERNA

000010

De: Emerson Ezequiel Nita
Contador da Câmara Municipal de Guapirama - PR

Para: Marcelo Fernandes Rodrigues
Presidente da CPL

Referente ao Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em implantação, manutenção técnica e hospedagem de web site da Câmara Municipal de Guapirama.

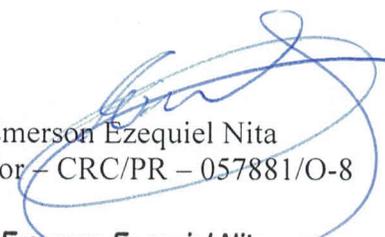
Informo que há dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2019, conforme anexo, suficientes para o objeto pretendido, na seguinte rubrica:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

No âmbito Contábil Fiscal entendo que o objeto pretendido poderá ser concretizado.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento, que segue para ciência e superiores deliberações.

Guapirama, 23 de outubro de 2019.


Emerson Ezequiel Nita
Contador – CRC/PR – 057881/O-8

Emerson Ezequiel Nita
Contador – CRC-PR 057.881/O-8
CPF: 024.119.759-70



Camara Municipal de Guapirama - 2019

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 23/10/2019

000011

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Liquido empenhado	Saldo atual
01 CAMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA	46.000,00	66.000,00	45.863,28	10.136,72
001 CAMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA	46.000,00	66.000,00	45.863,28	10.136,72
01.031.0001.2001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	46.000,00	66.000,00	45.863,28	10.136,72
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA				
00013 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	46.000,00	66.000,00	45.863,28	10.136,72
Total Geral	46.000,00	66.000,00	45.863,28	10.136,72

Critério de seleção:

Data do cálculo: 23/10/2019

Conta de despesa: 13



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

000012

Ilustríssimo Senhor
MAURICIUS GONÇALVES
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Guapirama – Pr

Guapirama, 23 de outubro 2019.

Junto ao prazer em cumprimentá-lo, vimos por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria o Parecer Jurídico sobre a dotação orçamentária para o Processo Licitatório na modalidade de **Dispensa de Licitação sob nº 04/2019**, referente ao **Processo Administrativo nº 06/2019**, o qual tem como objeto a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em implantação, manutenção técnica e hospedagem de web site da Câmara Municipal de Guapirama”, onde nos forma apresentados os seguintes orçamentos:

- INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 07.565.202/0001-20 no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), substanciado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais;
- B.H. CREMONINI BAENA INFORMÁTICA –ME – CNPJ Nº 17.711.155/0001-39 no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), substanciado em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais;
- SOFTCAM SOLUÇÕES LTDA - ME – CNPJ Nº 24.271.092/0001-82, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) substanciado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais;
- WEBLINE SOFTWARE LTDA - EPP – CNPJ Nº 07.673.796/0001-92 no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), substanciado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Atenciosamente,

Marcelo Fernandes Rodrigues

Presidente da Comissão Especial de Licitação



PROCURADORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

I – Relatório:

O presente procedimento administrativo tem como objeto a realização de contratação de empresa especializada para prestação de serviços em implantação, manutenção técnica e hospedagem de web site da Câmara Municipal de Guapirama.

II – Análise jurídica:

Preliminarmente, é necessário destacar que a conveniência, a oportunidade, necessidade e moralidade da aquisição de bens e produtos, são de exclusiva responsabilidade da Mesa Diretiva e Presidência desta Câmara de Vereadores, que deve atender o valor de mercado dos respectivos bens, bem como planejar o quantitativo necessário à aquisição com a devida lisura.

Assim, frise-se que o presente parecer é elaborado sob o prisma jurídico, não fazendo menção em relação à análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, objetos do presente procedimento.

Consta no presente procedimento a indicação dos recursos necessários para fazer face às despesas da contratação no valor dos bens pretendidos pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme parecer do setor contábil, em obediência ao inciso III do §2º do art. 7º e art. 14, caput da Lei nº 8.666/93.

A contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles a definiu:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

000011

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

O Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público.



(...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Importante destacar que deverão ser juntados aos autos pelo menos 03 (três) orçamentos de preços para comprovação da ampla pesquisa de mercado, e caso seja comprovado o superfaturamento do preço, respondem solidariamente pelo dano o fornecedor ou prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais, nos termos do artigo 25, §1º, da lei 8.666/93.

Cumprir consignar que a lei vigente determina que deverá sempre ser exigido do contratado a qualificação jurídica, técnica e regularidade fiscal, cujos documentos comprobatórios deverão obrigatoriamente fazer parte do processo.

Também, vale ressaltar que deve ser respeitada todos os termos da Recomendação administrativa nº 01/2009 do Ministério Público do Estado do Paraná.

O limite para a realização de dispensa de licitação está previsto no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

000016

possa ser realizada de uma só vez;”

Cumpre-se salientar que a alínea “a” do inciso II do artigo anterior mencionado na norma citada imediatamente acima é a modalidade licitatória “carta convite”, cujo valor limite foi recente atualizado para até R\$ 176.000,00 (oitenta mil reais), sendo dispensável contratação de 10% (dez por cento) deste valor, ou seja R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

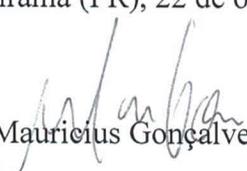
Assim, o gestor pode optar pelo procedimento da dispensa de licitação, sendo que a sua aplicabilidade é ato discricionário seu, que pode optar em despertar procedimento licitatório, atraindo maior competitividade, o que é recomendado por este procurador.

Ressalve-se que deverá ser verificado a não existência de outras operações da mesma natureza que possam já ter consumido o limite dispensável, o que deve ser verificado junto ao setor Contábil, bem como não se trate de parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, caso se faça a opção pelo procedimento de dispensa.

Em caso de opção pela realização do procedimento licitatório, em se tratando de bens a serem adquiridos, a modalidade a ser adotada é o pregão, prevista na Lei nº 10.520/02, sob o tipo estabelecido no art. 45, §1º, inc. I, da lei nº 8.666/93.

Por fim, vale esclarecer que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, visto que o parecer jurídico não possui caráter vinculatório. Salvo melhor juízo, esse é o parecer.

Guapirama (PR), 22 de outubro de 2019.


Mauricius Gonçalves – OAB/PR 45.909

Advogado da Câmara Municipal de Guapirama



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Em face do Parecer Contábil, o qual informa a existência de Dotação Orçamentária e do Parecer Jurídico, que opina pela legalidade deste processo de licitação na modalidade Dispensa de Licitação, **AUTORIZAMOS** a contratação da empresa INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ 07.565.202/0001-20, diante da melhor proposta para o Objeto: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em implantação, manutenção técnica e hospedagem de web site da Câmara Municipal de Guapirama”, pelo período de 12 (doze) meses.

Solicitamos que após a apresentação e conferência dos documentos apresentados pela empresa, o Presidente proceda à homologação deste processo licitatório e posterior celebração de contrato se assim o for necessário.

Guapirama (PR), 25 de outubro de 2019.

Marcelo Fernandes Rodrigues
Presidente da Comissão de Licitação



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial INGA INFORMATICA E COMUNICAÇÃO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0554602-5	CNPJ 07.565.202/0001-20	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 23/08/2005	Data de Início de Atividade 23/08/2005
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA CERRO AZUL, 864/A-SOBRELOJA SALA 01, ZONA 02, MARINGÁ, PR, 87.010-000			
Objeto Social Prestação de serviços de instalação e implantação de programas de informática e web sites, serviços de manutenção, reparação e consertos em equipamentos informática, processamento de dados, soluções em informática digital, comércio varejista de equipamentos de informática, periféricos, suprimentos e acessórios para equipamentos de informática, cursos técnicos e gerenciais, digitalização de documentos, tratamento de dados, provedor de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, edição e diagramação de jornais em meio eletrônico, manutenção de sistemas de informática, suporte na área da tecnologia da informação (help desk), serviços especializados de apoio administrativos, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, assessoria e consultoria tecnologia da informação, assistência social, saúde, educação, contabilidade, administração e recursos humanos; agência de publicidade e propaganda, assessoria de comunicação, representação comercial de software, locação de equipamentos de informática.			
Capital: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)			
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
<u>Término do Mandato</u>			
PAULO CEZAR CARDOSO 847.146.119-68	3.334,00	SOCIO	Administrador
REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS 005.185.469-42	3.333,00	SOCIO	Administrador
MARCELO ALEXANDRE FERREIRA RAMPASI 040.556.399-40	3.333,00	SOCIO	Administrador
Último Arquivamento		Situação	
Data: 06/06/2018	Número: 20180873687	REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERAÇÃO		Status	
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			
RE-RATIFICAÇÃO			

MARINGÁ - PR, 27 de setembro de 2019



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/MF 07.565.202/0001-20
NIRE: 41205546025
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Paulo César Cardoso, brasileiro, natural de Jardim Alegre – PR, maior, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 27/03/1972, empresário, residente e domiciliado em Maringá – PR, à Rua Professor Giampero Monacci, nº 445, Jardim Novo Horizonte, CEP: 87010-090, portador do RG nº 4.661.148-9 SESP – PR e CPF nº 847.146.119-68 e **Reginaldo Pereira dos Santos**, brasileiro, natural de Maringá – PR, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/09/1977, empresário, portador do RG nº 6.816.119-3 SSP – PR e CPF nº 005.185.469-42, residente e domiciliado à Rua Rio Andaraí, nº 271, Jardim Oásis, CEP: 87043-050 em Maringá – PR e **Marcelo Alexandre Ferreira Rampasi**, brasileiro, natural de Maringá – PR, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/11/1983, empresário, portador do RG nº 8.785.496-5 SESP – PR e CPF nº 040.555.399-40, residente e domiciliado à Rua Martin Afonso, nº 1254, apartamento 102, jardim novo horizonte, CEP: 87010-411, Maringá - PR, únicos sócios da sociedade que gira sob o Nome Comercial de **Ingá Informática e Comunicação LTDA**, CNPJ/MF: 07.565.202/0001-20, estabelecida à Avenida Cerro Azul, nº 864/A, sobreloja, sala 01, zona 02, CEP: 87010-000, Maringá - PR, com contrato devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41205546025, por despacho em sessão de 23/08/2005 e última alteração registrada sob nº 20081849825 em 08/05/2008, resolvem por este instrumento particular de alteração, Alterar e Consolidar seu Contrato Social regidas pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os sócios resolvem rerratificar neste ato, a cláusula quinta da terceira alteração da sociedade, arquivada e registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 20081849826 em 08/05/2008, aonde foi informado erroneamente na cláusula a distribuição das quotas, como

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
Paulo César Cardoso	2.334	2.334,00
Reginaldo Pereira dos Santos	2.333	2.333,00
Marcelo Alexandre F. Rampasi	2.333	2.333,00
TOTAL	10.000	10.000,00

, sendo que a distribuição correta das quotas é:



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2018 15:56 SOB Nº 20180873687.
 PROTOCOLO: 180873687 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802191709. NIRE: 41205546025.
 INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 06/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/MF 07.565.202/0001-20
NIRE: 41205546025
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL RS
Paulo César Cardoso	3.334	3.334,00
Reginaldo Pereira dos Santos	3.333	3.333,00
Marcelo Alexandre F. Rampasi	3.333	3.333,00
TOTAL	10.000	10.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: A administração da sociedade caberá aos sócios: **Paulo César Cardoso, Reginaldo Pereira dos Santos e Marcelo Alexandre Ferreira Rampasi**, com poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, a quem competem sempre individualmente o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto passa ser: **Prestação de serviços de instalação e implantação de programas de informática e web sites, serviços de manutenção, reparação e consertos em equipamentos informática, processamento de dados, soluções em informática digital, comércio varejista de equipamentos de informática, periféricos, suprimentos e acessórios para equipamentos de informática, cursos técnicos e gerenciais, digitalização de documentos, tratamento de dados, provedor de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, edição e diagramação de jornais em meio eletrônico, manutenção de sistemas de informática, suporte na área da tecnologia da informação (help desk), serviços especializados de apoio administrativos, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, assessoria e consultoria em: tecnologia da informação, assistência social, saúde, educação, contabilidade, administração e recursos humanos; agência de publicidade e propaganda, assessoria de comunicação, representação comercial de software, locação de equipamentos de informática.**



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2018 15:56 SOB Nº 20180873687.
 PROTOCOLO: 180873687 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802191709. NIRE: 41205546025.
 INGA INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 06/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/MF 07.565.202/0001-20
NIRE: 41205546025
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA: O sócio Reginaldo Pereira dos Santos altera seu endereço para:
Rua Pioneiro Carlos João Basso, nº 266, Jardim Itália II, CEP: 87060-656, Maringá – PR.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio Paulo César Cardoso altera seu endereço para:
Rua professor Giampero Monacci, nº 455, Jardim Novo Horizonte, CEP: 87010-090, Maringá – PR.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio Marcelo Alexandre Ferreira Rampasi altera seu endereço para:
Rua Pioneira Sofia Ratcov Parandiuc, nº 445, Parque Lagoa Dourada, CEP: 87053-257, Maringá – PR.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios resolvem em comum acordo consolidar seu contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/MF 07.565.202/0001-20
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Paulo César Cardoso, brasileiro, natural de Jardim Alegre – PR, maior, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 27/03/1972, empresário, residente e domiciliado em Maringá – PR, à Rua professor Giampero Monacci, nº 455, Jardim Novo Horizonte, CEP: 87010-090, portador do RG nº 4.661.148-9 SESP – PR e CPF nº 847.146.119-68 e **Reginaldo Pereira dos Santos**, brasileiro, natural de Maringá – PR, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/09/1977, empresário, portador do RG nº 6.816.119-3 SSP – PR e CPF nº 005.185.469-42, residente e domiciliado à Rua Pioneiro Carlos João Basso, nº 266, Jardim Itália II, CEP: 87060-656 em Maringá – PR e **Marcelo Alexandre Ferreira Rampasi**, brasileiro, natural de Maringá – PR, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/11/1983, empresário, portador do RG nº 8.785.496-5 SESP – PR e CPF nº 040.555.399-40, residente e domiciliado à Rua Pioneira Sofia Ratcov Parandiuc, nº 445, Parque Lagoa Dourada, CEP: 87053-257, Maringá - PR, únicos sócios da sociedade que gira sob o Nome Comercial de **INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ/MF: 07.565.202/0001-20, estabelecida à Avenida Cerro Azul, nº 864/A, sobreloja, sala 01, zona 02, CEP: 87010-000, Maringá - PR, com contrato devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial de Paraná sob o nº 41205546025, por despacho em sessão de 23/08/2005, e última alteração registrada na JUCEPAR sob nº 20081849825 em 08/05/2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o Nome Comercial de **Ingá Informática e Comunicação LTDA**, CNPJ/MF: 07.565.202/0001-20, estabelecida à Avenida Cerro Azul, nº 864/A, sobreloja, sala 01, zona 02, CEP: 87010-000, Maringá – PR.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2018 15:56 SOB Nº 20180873687.
 PROTOCOLO: 180873687 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802191709. NIRE: 41205546025.
 INGA INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 06/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/MF 07.565.202/0001-20
NIRE: 41205546025
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto é: Prestação de serviços de instalação e implantação de programas de informática e web sites, serviços de manutenção, reparação e consertos em equipamentos informática, processamento de dados, soluções em informática digital, comércio varejista de equipamentos de informática, periféricos, suprimentos e acessórios para equipamentos de informática, cursos técnicos e gerenciais, digitalização de documentos, tratamento de dados, provedor de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, edição e diagramação de jornais em meio eletrônico, manutenção de sistemas de informática, suporte na área da tecnologia da informação (help desk), serviços especializados de apoio administrativos, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, assessoria e consultoria em: tecnologia da informação, assistência social, saúde, educação, contabilidade, administração e recursos humanos; agência de publicidade e propaganda, assessoria de comunicação, representação comercial de software, locação de equipamentos de informática.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado e iniciou suas atividades em 23/08/2005.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizadas em moeda corrente do país, as quais ficam assim distribuídas entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
Paulo César Cardoso	3.334	3.334,00
Reginaldo Pereira dos Santos	3.333	3.333,00
Marcelo Alexandre F. Rampasi	3.333	3.333,00
TOTAL	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A exclusão de sócios, ainda que impliquem em alterações contratuais, poderá ser tomada pelo sócio que representa a maioria absoluta do capital social da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 1085, paragrafo único da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas pelo sócio que representa a maioria absoluta do capital da sociedade, conforme a faculdade deferida pelo artigo 1076 e os seguintes da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2018 15:56 SOB Nº 20180873687.
 PROTOCOLO: 180873687 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802191709. NIRE: 41205546025.
 INGA INFORMATICA E COMUNICAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 06/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ/MF 07.565.202/0001-20

NIRE: 41205546025

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA: As quotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência na sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio que desejar transferir as suas quotas, deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta através dos outros sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que devera fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação, ou em menor prazo, à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A administração da sociedade caberá aos sócios **Paulo César Cardoso, Reginaldo Pereira dos Santos e Marcelo Alexandre Ferreira Rampasi**, com poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, a quem competem sempre individualmente o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios representarão a sociedade, perante Órgãos Públicos, Empresas Públicas e Privadas, Entidades com ou sem Fins Lucrativos, Colégios em Geral, Universidades, Faculdades, e demais empresas, com o fim específico de "assinar contratos e prestação de serviços, relativo aos serviços prestados pela sociedade, retirar editais para participar de licitações, bem como entregar a documentação necessária para tal, e representar a empresa nas licitações". Enfim, tomar todas as providencias no sentido de viabilizar os negócios de interesse da empresa ficando desta forma autorizados a assinar individualmente ou em conjunto toda documentação necessária à concretização dos negócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, à título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: O exercício social poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando – se no ultimo.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2018 15:56 SOB N° 20180873687.
 PROTOCOLO: 180873687 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802191709. NIRE: 41205546025.
 INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 06/06/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ/MF 07.565.202/0001-20

NIRE: 41205546025

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir os lucros apurados, observadas as limitações legais e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará as suas atividades com os herdeiros, sucessores, e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os sócios declaram que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme faculdade deferida pelo artigo 997, item VIII da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A empresa está enquadrada como Micro Empresa, conforme art. 3º da lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os sócios resolvem em comum acordo dispensarem a elaboração de atas e reuniões/assembleias de sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Maringá – PR, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2018 15:56 SOB Nº 20180873687.
 PROTOCOLO: 180873687 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802191709. NIRE: 41205546025.
 INGA INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA

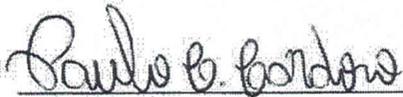
Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 06/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/MF 07.565.202/0001-20
NIRE: 41205546025
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

De acordo com as declarações e documentos apresentados pelos sócios aqui presentes, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 01 via de igual teor e forma, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-los em todos os seus termos.

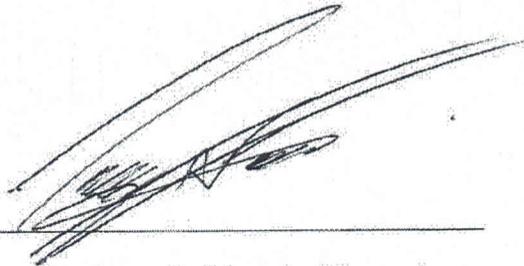
Maringá – PR, 02 de Maio de 2018



Paulo César Cardoso



Reginaldo Pereira dos Santos



Marcelo Alexandre Ferreira Rampasi



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2018 15:56 SOB Nº 20180873687.
PROTOCOLO: 180873687 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802191709. NIRE: 41205546025.
INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Certidão Negativa de Débitos N° 122428/2019

Certificamos, conforme requerido por **INGA INFORMATICA E COMUNICACAO LTDA**, CPF/CNPJ n° **07.565.202/0001-20**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **INGA INFORMATICA E COMUNICACAO LTDA**, CPF/CNPJ n° **07.565.202 /0001-20**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **03/10/2019**

Válida até: **01/01/2020**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal n° 1500/2017

Código de Autenticação: **527C1.8EA31.0FEA1C10F6C9B16B5DA5AE**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: www.maringa.pr.gov.br/aisetributosweb



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000027

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020778250-92

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.565.202/0001-20**
Nome: **INGA INFORMATICA E COMUNICACAO LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/02/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000028

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INGA INFORMATICA E COMUNICACAO LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.565.202/0001-20

Certidão nº: 185932912/2019

Expedição: 10/10/2019, às 16:41:17

Validade: 06/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INGA INFORMATICA E COMUNICACAO LTDA.** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.565.202/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

000029



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.565.202/0001-20

Razão Social: MARINGA INFORMATICA E DIGITACAO LTDA ME

Endereço: R BOTAFOGO 664 FUNDOS / VILA MARUMBY / MARINGA / PR / 87005-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/10/2019 a 01/11/2019

Certificação Número: 2019100302195269174757

Informação obtida em 10/10/2019 16:22:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000030

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INGA INFORMATICA E COMUNICACAO LTDA.
CNPJ: 07.565.202/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:47:33 do dia 17/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/04/2020.

Código de controle da certidão: **83E4.9691.AE20.BF64**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000031



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.565.202/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/08/2005
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INGA INFORMATICA E COMUNICACAO LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INGA INFORMATICA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV CERRO AZUL	NÚMERO 864-A	COMPLEMENTO SLJ SALA 01
------------------------------------	------------------------	-----------------------------------

CEP 87.010-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA 02	MUNICÍPIO MARINGÁ	UF PR
--------------------------	-----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ingainformatica@gmail.com	TELEFONE (44) 3222-2925 / (44) 3305-1660
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/08/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/10/2019 às 15:40:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2019**

Em razão do parecer emitido pela procuradoria jurídica da Câmara, RATIFICO o parecer, ora apresentado, e HOMOLOGO a referida dispensa, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, que tem por objeto: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em implantação, manutenção técnica e hospedagem de web site da Câmara Municipal de Guapirama” pelo período de 12 (doze) meses, para a Empresa INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ 07.565.202/0001-20, pelo valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), sendo R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.

Guapirama, 31 de outubro de 2019.

Roberto Carlos Morelin
Presidente da Câmara Municipal de Guapirama

Publicado no Jornal Tribuna do Vale, Edição nº 3945, Pág. A-6, de 01 de novembro de 2019.

Atas & Editais.

000033

<p align="center">NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL NOTIFICADO: EDINEIA OSVALDO CORREIA – CPF: 035.670.189-14 PROCURADORA CLAUDINEIA APARECIDA OSVALDO – CPF 041.573.739-09 RICARDO CARVALHO RENO e sua mulher: Sra. ELIZABETH HOLZER RENO, brasileiros, casados entre si pelo regime de comunhão de bens em 26 de Setembro de 1970, ele industrial inscrito no CPF/MF 003.462.845-00, portador da cédula de identidade RG.10.828.531-SSP/MG, ela economista, portadora da cédula de identidade RG.3.271.872 SSP/MG, inscrita no CPF/MF.339.527.446-20, residentes e domiciliados na cidade de Santa Rita do Sapucaí - MG, neste ato representados por seu comum procurador PEDRO PAVONI NETO, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no OAB/PR sob nº14.329 e no CPF/MF.365.117.229-53, residente e domiciliado na Rua Munhoz da Rocha nº571, 1º andar, na cidade de Santo Antonio da Platina - PR, conforme procuração lavrada em 08/06/2011 as folhas 183 do livro 131, no Cartório 2º Ofício de Notas, Município de Santa Rita do Sapucaí - MG; e, LOTEADORA ASSAI S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 567, 7º andar, sala 704, Centro em Santo Antônio da Platina/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.267.254/0001-10, através de seu representante legal que ao final assina, serve-se da presente para NOTIFICÁ-LO, expondo o quanto segue: Consta que Vossa Senhoria é titular de Contrato Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel Urbano em Loteamento firmado com a NOTIFICANTE em 23/12/2011, e aditivos na data de 01/02/2019 na qualidade de compradora do LOTE 42 do VILA RENNO I em SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR. Todavia Vossa Senhoria encontra-se em atraso com o pagamento das parcelas contratuais, contando com prestações vencidas referentes aos vencimentos 28/03/2019, 28/04/2019, 28/05/2019, 28/06/2019, 28/07/2019 e 28/08/2019. Assim sendo, fica Vossa Senhoria notificada a efetuar o pagamento das parcelas em atraso e as que se vencerem até o efetivo pagamento, e ainda eventuais débitos de IPTU, impreterivelmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento desta notificação; devendo, para tanto, fazer contato através do e-mail atraso1@ghfnet.com.br ou por telefone (43) 3373-7976 ou compareça(m) na Rua Rui Barbosa, nº 567 Sl 704, Edifício Palácio do Comércio, nesta cidade de Santo Antônio da Platina/PR, para solicitar o boleto bancário para o respectivo pagamento. Fica desde já esclarecido que se Vossa(s) Senhor(a)s, eventualmente, estiver em posse de boletos e/ou carnês com parcelas já vencidas, nenhum pagamento parcial deverá ser realizado, pois somente a quitação integral do débito corresponderá ao cumprimento da obrigação contratual e evitará a resolução por inadimplência. Decorrido o prazo acima, Vossa Senhoria restará constituída em mora e em virtude do inadimplemento do contrato serão tomadas as medidas jurídicas e ou judiciais aplicáveis à espécie, acarretando-lhe despesas contratuais, sem prejuízo das sanções legais previstas, facultando à NOTIFICANTE optar por pleitear a resolução do contrato ou a execução do saldo atualizado da dívida, incidindo para ambos os casos custos processuais e honorários advocatícios, tudo de acordo com o disposto pela Lei Federal nº 8.786/79 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), com alterações dadas pela Lei Federal nº 13.786/2018, bem como pela Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Acaso Vossa Senhoria tenha efetuado o pagamento, favor demonstrar à Notificante para que se proceda com a devida baixa e regularização da pendência, desconsiderando esta. Era o que havia para notificar. SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 17 DE SETEMBRO DE 2019.</p>	<p>1) Súmula de requerimento de Licença de Instalação do IAP-Jac-PR Panemax Administração e Participações Ltda, torna pública que requereu junto ao IAP/Jac-PR, a Licença de Instalação, para fins de projeto de parcelamento de solo urbano – Loteamento, denominado Jardim Marília, com área total de 14.711,30m², a ser implantada na Rua Fernando Botarelli, bairro Aeroporto.</p>
<p align="center">LOTEADORA ASSAI S/S LTDA Henrique Favoretto Oliveira CRA-PR 27221 06/OU Carlos Rafael Menegazzo – OAB/PR 48.017</p> <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA DECRETO Nº 1.882/2019</p> <p>Dispõe sobre a Comissão Central para a Escolha de Diretores 2020/2021 e dá providências correlatas. Considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 713/2019, de 29 de Outubro de 2019. O PREFEITO MUNICIPAL de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 69 da Lei Orgânica do Município,</p> <p>DECRETA:</p> <p>Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros da Comissão Central das Eleições para escolha de Diretores das Escolas e CMEI Municipais através de consulta a comunidade escolar:</p> <p>I - Representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura Vanessa Mendes</p> <p>II - Representante dos professores do ensino fundamental Rosane Aparecida Ribeiro de Paula</p> <p>III - Representante dos professores de educação infantil Fabiana Farnino do Nascimento</p> <p>IV- Advogado Willian David do Nascimento</p> <p>V - Representante do pais de alunos do ensino fundamental Simone Aparecida do Carmo Rodrigues</p> <p>VI - Representante do pais de alunos da educação infantil Alessandra Donizeti Da Silva Lopes</p> <p>Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Outubro de 2019.</p>	<p align="center">SUMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PREVIA A.L.R. SILVA JACAREZINHO - ME, portadora do CNPJ nº 04.087.566/0001-53, torna pública que RECEBEU do IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença Prévia válida até 22/10/2020 para a atividade de Extração de Areia e Argila, localizada na Fazenda São João, s/n – Bairro Ouro Grande, no município de Jacarezinho/PR.</p>
<p align="center">PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIRAMA DECRETO Nº 1.883/2019</p> <p>O PREFEITO MUNICIPAL de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,</p> <p>Considerando a Lei nº 270 de 05 de Novembro de 2011, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná e dá outras providências;</p> <p>Considerando o Decreto nº 1.843 de 01 de Agosto de 2019, que Nomeia o Diretor Municipal de Finanças;</p> <p>DECRETA:</p> <p>Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa do Município de Guapirama, CNPJ sob nº 75.443.812/0001-00, o Sr. Lourivaldo Pereira Gomes, Servidor Efetivo, Diretor Municipal de Finanças, portador do RG – 6.277.322-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 000.498.509-47, tendo competência para autorizar pagamentos, assinar cheques e autorizar a emissão de ordens bancárias, sempre em conjunto com o Prefeito Municipal.</p> <p>Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Outubro do ano de 2019.</p>	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ AVISO DE EDITAL DE LEILÃO 01/2019</p> <p>OBJETO: Venda e Alienação de Bens Móveis Inservíveis, Ociosos, Recuperáveis, Antieconômicos e Irrecuperáveis (sucata), de propriedade do município de Barra do Jacaré.</p> <p>DATA DA ABERTURA: 21 de novembro de 2019, às 09h:00m (nove) horas</p> <p>INÍCIO DOS LANCES DE MELHOR OFERTA: 09h:01m de 21/11/2019.</p> <p>LOCAL: Pátio da Prefeitura Municipal, Rua Rui Barbosa, nº 96, Barra do Jacaré – PR.</p> <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas pelo Fone (43) 3537-1212, com o Leiloeiro e Equipe de Apoio na Prefeitura Municipal, situada na Rua Rui Barbosa, nº 96, centro, Barra do Jacaré – PR. O Edital de Leilão 01/2019, poderá ser retirado diretamente na Divisão de Licitações, solicitando pelo email pmbj@vol.com.br ou diretamente no Portal da Transparência do Município.</p> <p>Barra do Jacaré - Paraná, em 31 de outubro de 2019.</p>
<p align="center">PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIRAMA DECRETO Nº 1.883/2019</p> <p>O PREFEITO MUNICIPAL de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,</p> <p>Considerando a Lei nº 270 de 05 de Novembro de 2011, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná e dá outras providências;</p> <p>Considerando o Decreto nº 1.843 de 01 de Agosto de 2019, que Nomeia o Diretor Municipal de Finanças;</p> <p>DECRETA:</p> <p>Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa do Município de Guapirama, CNPJ sob nº 75.443.812/0001-00, o Sr. Lourivaldo Pereira Gomes, Servidor Efetivo, Diretor Municipal de Finanças, portador do RG – 6.277.322-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 000.498.509-47, tendo competência para autorizar pagamentos, assinar cheques e autorizar a emissão de ordens bancárias, sempre em conjunto com o Prefeito Municipal.</p> <p>Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Outubro do ano de 2019.</p>	<p align="center">PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ANTONIO BRANCO FILHO Leiloeiro Portaria nº 172/2019</p> <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ PORTARIA Nº 116/2019</p> <p>O Excelentíssimo Senhor José Salim Haggi Neto, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei.</p> <p>R E S O L V E: Art. 1º. Exonerar, a pedido, o servidor THIAGO FERNANDO THOMAZ BIATO, portador da C.I. RG nº 48.765.128-5 SSP/SP, nomeado em 27/08/2013, ocupante do cargo de Assistente Administrativo. Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2019.</p>
<p align="center">TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 01/2019 – ID 2 TOMADA DE PREÇO 18/2018 MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – 75.442.756/0001-90</p> <p>PERFUGEL - PERFURACOES GEOLOGICAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 02.765.312/0001-11</p> <p>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO E RESERVATÓRIO DE ÁGUA NA MICROBACIA ÁGUA DAS ANTAS I.</p> <p>CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de 04 de novembro de 2019, para 19 de novembro de 2019, em conformidade com o art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.</p> <p>CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE – Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato inicial e do primeiro aditivo que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.</p> <p>Cambará 31 de outubro de 2019.</p>	<p align="center">PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ JOSE SALIM HAGGI NETO PREFEITO</p> <p align="center">1) Súmula de recebimento de Licença Prévia do IAP-Jac-PR Panemax Administração e Participações Ltda, torna pública que recebeu junto ao IAP/Jac-PR, a Licença Prévia, para fins de projeto de parcelamento de solo urbano – Loteamento, denominado Jardim Marília, com área total de 14.711,30m², (licença prévia nº169525), a ser implantada na Rua Fernando Botarelli, bairro Aeroporto.</p>
<p align="center">PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIRAMA DECRETO Nº 1.883/2019</p> <p>O PREFEITO MUNICIPAL de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,</p> <p>Considerando a Lei nº 270 de 05 de Novembro de 2011, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná e dá outras providências;</p> <p>Considerando o Decreto nº 1.843 de 01 de Agosto de 2019, que Nomeia o Diretor Municipal de Finanças;</p> <p>DECRETA:</p> <p>Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa do Município de Guapirama, CNPJ sob nº 75.443.812/0001-00, o Sr. Lourivaldo Pereira Gomes, Servidor Efetivo, Diretor Municipal de Finanças, portador do RG – 6.277.322-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 000.498.509-47, tendo competência para autorizar pagamentos, assinar cheques e autorizar a emissão de ordens bancárias, sempre em conjunto com o Prefeito Municipal.</p> <p>Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Outubro do ano de 2019.</p>	<p align="center">PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ JOSE SALIM HAGGI NETO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ</p> <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº. 060/2019. EXCLUSIVO PARA ME/ME/EPP (LC 147/2014)</p> <p>Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço global por lote, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria de Projetos de Plano de Segurança contra Incêndio e Pânico para o Ginásio de Esportes e Estádio Municipal, conforme solicitação do Departamento de Planejamento. A realização do pregão presencial será no dia: 14/11/2019 a partir das 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Paraná, nº. 983 – Centro, em nosso Município. O valor total estimado para tal aquisição será de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada mediante pagamento de taxa no endereço supra, junto ao Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min e no endereço eletrônico www.ribeiradopinhal.pr.gov.br. As autenticações e reconhecimentos de firma por funcionário da administração ocorrerá até 48 horas antes da sessão de julgamento, não sendo mais efetuada após este prazo. Ribeirão do Pinhal, 31 de outubro de 2019. Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.</p>
<p align="center">PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIRAMA DECRETO Nº 1.883/2019</p> <p>O PREFEITO MUNICIPAL de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,</p> <p>Considerando a Lei nº 270 de 05 de Novembro de 2011, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná e dá outras providências;</p> <p>Considerando o Decreto nº 1.843 de 01 de Agosto de 2019, que Nomeia o Diretor Municipal de Finanças;</p> <p>DECRETA:</p> <p>Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa do Município de Guapirama, CNPJ sob nº 75.443.812/0001-00, o Sr. Lourivaldo Pereira Gomes, Servidor Efetivo, Diretor Municipal de Finanças, portador do RG – 6.277.322-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 000.498.509-47, tendo competência para autorizar pagamentos, assinar cheques e autorizar a emissão de ordens bancárias, sempre em conjunto com o Prefeito Municipal.</p> <p>Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Outubro do ano de 2019.</p>	<p align="center">PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ ROBERTO CARLOS MORELIN Presidente da Câmara</p> <p align="center">CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2019</p> <p>Em razão do parecer emitido pela procuradoria jurídica da Câmara, RATIFICO o parecer, ora apresentado, e HOMOLOGO a referida dispensa, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, que tem por objeto: "Aquisição de aparelhos de ar condicionado e cortina de ar para a Câmara Municipal de Guapirama", pelo valor de R\$ 17.350,00 (oito mil e trezentos reais), para a empresa POR DO AMARAL & AMARAL LTDA – CNPJ Nº 09.343.965/0001-51.</p> <p>Guapirama, em 31 de outubro de 2019.</p>
<p align="center">PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIRAMA DECRETO Nº 1.883/2019</p> <p>O PREFEITO MUNICIPAL de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,</p> <p>Considerando a Lei nº 270 de 05 de Novembro de 2011, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná e dá outras providências;</p> <p>Considerando o Decreto nº 1.843 de 01 de Agosto de 2019, que Nomeia o Diretor Municipal de Finanças;</p> <p>DECRETA:</p> <p>Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa do Município de Guapirama, CNPJ sob nº 75.443.812/0001-00, o Sr. Lourivaldo Pereira Gomes, Servidor Efetivo, Diretor Municipal de Finanças, portador do RG – 6.277.322-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 000.498.509-47, tendo competência para autorizar pagamentos, assinar cheques e autorizar a emissão de ordens bancárias, sempre em conjunto com o Prefeito Municipal.</p> <p>Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Outubro do ano de 2019.</p>	<p align="center">PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ ROBERTO CARLOS MORELIN Presidente da Câmara</p> <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ PORTARIA 19/2019</p> <p>"Dispõe sobre a concessão de pensão por morte referente ao falecimento do Sr. LUIS CARLOS BUCCI" O Diretor-Presidente do CambaraPrev – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cambará – PR, no uso de suas atribuições legais e considerado o preenchimento dos requisitos do art. 40, § 7º e § 8º da Constituição Federal:</p> <p>Resolve:</p> <p>Art. 1º - Conceder Pensão por Morte, através do Art. 40, § 7º inciso II da C.F., sem paridade, referente ao falecimento do Sr. LUIS CARLOS BUCCI, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 078.938.818-60, servidor ativo junto a Prefeitura Municipal de Cambará, para o seu filho LEONARDO DA SILVA BUCCI, sendo esta uma cota temporária até os 21 anos.</p> <p>Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de 19 de outubro de 2019.</p> <p>Registre-se, publique-se, cumpra-se</p> <p>Cambará/PR, 31 de outubro de 2019.</p>
<p align="center">PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIRAMA DECRETO Nº 1.883/2019</p> <p>O PREFEITO MUNICIPAL de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,</p> <p>Considerando a Lei nº 270 de 05 de Novembro de 2011, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná e dá outras providências;</p> <p>Considerando o Decreto nº 1.843 de 01 de Agosto de 2019, que Nomeia o Diretor Municipal de Finanças;</p> <p>DECRETA:</p> <p>Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa do Município de Guapirama, CNPJ sob nº 75.443.812/0001-00, o Sr. Lourivaldo Pereira Gomes, Servidor Efetivo, Diretor Municipal de Finanças, portador do RG – 6.277.322-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 000.498.509-47, tendo competência para autorizar pagamentos, assinar cheques e autorizar a emissão de ordens bancárias, sempre em conjunto com o Prefeito Municipal.</p> <p>Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Outubro do ano de 2019.</p>	<p align="center">PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ ROBERTO CARLOS MORELIN Presidente da Câmara</p> <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ PORTARIA 19/2019</p> <p>"Dispõe sobre a concessão de pensão por morte referente ao falecimento do Sr. LUIS CARLOS BUCCI" O Diretor-Presidente do CambaraPrev – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cambará – PR, no uso de suas atribuições legais e considerado o preenchimento dos requisitos do art. 40, § 7º e § 8º da Constituição Federal:</p> <p>Resolve:</p> <p>Art. 1º - Conceder Pensão por Morte, através do Art. 40, § 7º inciso II da C.F., sem paridade, referente ao falecimento do Sr. LUIS CARLOS BUCCI, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 078.938.818-60, servidor ativo junto a Prefeitura Municipal de Cambará, para o seu filho LEONARDO DA SILVA BUCCI, sendo esta uma cota temporária até os 21 anos.</p> <p>Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de 19 de outubro de 2019.</p> <p>Registre-se, publique-se, cumpra-se</p> <p>Cambará/PR, 31 de outubro de 2019.</p>
<p align="center">PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIRAMA DECRETO Nº 1.883/2019</p> <p>O PREFEITO MUNICIPAL de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,</p> <p>Considerando a Lei nº 270 de 05 de Novembro de 2011, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná e dá outras providências;</p> <p>Considerando o Decreto nº 1.843 de 01 de Agosto de 2019, que Nomeia o Diretor Municipal de Finanças;</p> <p>DECRETA:</p> <p>Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa do Município de Guapirama, CNPJ sob nº 75.443.812/0001-00, o Sr. Lourivaldo Pereira Gomes, Servidor Efetivo, Diretor Municipal de Finanças, portador do RG – 6.277.322-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 000.498.509-47, tendo competência para autorizar pagamentos, assinar cheques e autorizar a emissão de ordens bancárias, sempre em conjunto com o Prefeito Municipal.</p> <p>Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Outubro do ano de 2019.</p>	<p align="center">PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ ROBERTO CARLOS MORELIN Presidente da Câmara</p> <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ PORTARIA 19/2019</p> <p>"Dispõe sobre a concessão de pensão por morte referente ao falecimento do Sr. LUIS CARLOS BUCCI" O Diretor-Presidente do CambaraPrev – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cambará – PR, no uso de suas atribuições legais e considerado o preenchimento dos requisitos do art. 40, § 7º e § 8º da Constituição Federal:</p> <p>Resolve:</p> <p>Art. 1º - Conceder Pensão por Morte, através do Art. 40, § 7º inciso II da C.F., sem paridade, referente ao falecimento do Sr. LUIS CARLOS BUCCI, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 078.938.818-60, servidor ativo junto a Prefeitura Municipal de Cambará, para o seu filho LEONARDO DA SILVA BUCCI, sendo esta uma cota temporária até os 21 anos.</p> <p>Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de 19 de outubro de 2019.</p> <p>Registre-se, publique-se, cumpra-se</p> <p>Cambará/PR, 31 de outubro de 2019.</p>
<p align="center">PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIRAMA DECRETO Nº 1.883/2019</p> <p>O PREFEITO MUNICIPAL de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,</p> <p>Considerando a Lei nº 270 de 05 de Novembro de 2011, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná e dá outras providências;</p> <p>Considerando o Decreto nº 1.843 de 01 de Agosto de 2019, que Nomeia o Diretor Municipal de Finanças;</p> <p>DECRETA:</p> <p>Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa do Município de Guapirama, CNPJ sob nº 75.443.812/0001-00, o Sr. Lourivaldo Pereira Gomes, Servidor Efetivo, Diretor Municipal de Finanças, portador do RG – 6.277.322-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 000.498.509-47, tendo competência para autorizar pagamentos, assinar cheques e autorizar a emissão de ordens bancárias, sempre em conjunto com o Prefeito Municipal.</p> <p>Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Outubro do ano de 2019.</p>	<p align="center">PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ ROBERTO CARLOS MORELIN Presidente da Câmara</p> <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ PORTARIA 19/2019</p> <p>"Dispõe sobre a concessão de pensão por morte referente ao falecimento do Sr. LUIS CARLOS BUCCI" O Diretor-Presidente do CambaraPrev – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cambará – PR, no uso de suas atribuições legais e considerado o preenchimento dos requisitos do art. 40, § 7º e § 8º da Constituição Federal:</p> <p>Resolve:</p> <p>Art. 1º - Conceder Pensão por Morte, através do Art. 40, § 7º inciso II da C.F., sem paridade, referente ao falecimento do Sr. LUIS CARLOS BUCCI, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 078.938.818-60, servidor ativo junto a Prefeitura Municipal de Cambará, para o seu filho LEONARDO DA SILVA BUCCI, sendo esta uma cota temporária até os 21 anos.</p> <p>Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de 19 de outubro de 2019.</p> <p>Registre-se, publique-se, cumpra-se</p> <p>Cambará/PR, 31 de outubro de 2019.</p>
<p align="center">PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIRAMA DECRETO Nº 1.883/2019</p> <p>O PREFEITO MUNICIPAL de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,</p> <p>Considerando a Lei nº 270 de 05 de Novembro de 2011, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná e dá outras providências;</p> <p>Considerando o Decreto nº 1.843 de 01 de Agosto de 2019, que Nomeia o Diretor Municipal de Finanças;</p> <p>DECRETA:</p> <p>Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa do Município de Guapirama, CNPJ sob nº 75.443.812/0001-00, o Sr. Lourivaldo Pereira Gomes, Servidor Efetivo, Diretor Municipal de Finanças, portador do RG – 6.277.322-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 000.498.509-47, tendo competência para autorizar pagamentos, assinar cheques e autorizar a emissão de ordens bancárias, sempre em conjunto com o Prefeito Municipal.</p> <p>Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Outubro do ano de 2019.</p>	<p align="center">PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ ROBERTO CARLOS MORELIN Presidente da Câmara</p> <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ PORTARIA 19/2019</p> <p>"Dispõe sobre a concessão de pensão por morte referente ao falecimento do Sr. LUIS CARLOS BUCCI" O Diretor-Presidente do CambaraPrev – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cambará – PR, no uso de suas atribuições legais e considerado o preenchimento dos requisitos do art. 40, § 7º e § 8º da Constituição Federal:</p> <p>Resolve:</p> <p>Art. 1º - Conceder Pensão por Morte, através do Art. 40, § 7º inciso II da C.F., sem paridade, referente ao falecimento do Sr. LUIS CARLOS BUCCI, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 078.938.818-60, servidor ativo junto a Prefeitura Municipal de Cambará, para o seu filho LEONARDO DA SILVA BUCCI, sendo esta uma cota temporária até os 21 anos.</p> <p>Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de 19 de outubro de 2019.</p> <p>Registre-se, publique-se, cumpra-se</p> <p>Cambará/PR, 31 de outubro de 2019.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

EXTRATO DE CONTRATO

000034

DISPENDA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Guapirama

CONTRATADA: Ingá Informática e Comunicação Ltda – CNPJ nº 07.565.202/0001-20

DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2019.

VIGÊNCIA: de 15/11/2019 à 14/11/2020

VALOR: R\$ 4.200 (quatro mil e duzentos reais) consubstanciado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, manutenção técnica e hospedagem de web site da Câmara Municipal de Guapirama.

ROBERTO CARLOS MORELIN
Presidente da Câmara

Publicado no Jornal Tribuna do Vale, Ed. 3950, Atas & Editais, pág.A-6, de 08 de novembro de 2019.

Rua Astolfo Scatambuli, 406 – Telefone: (43) 3573-1842
CEP 86465-000 - E-mail: camara@cmguapirama.pr.gov.br
CNPJ/MF: 77.774.610/0001-77 – Guapirama – Paraná

perdera, conseqüentemente, o direito à vaga, conforme item 13.6 do Edital nº 026/2016.

O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 07 de novembro de 2019.

JOSE SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambará

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Guapirama

CONTRATADA: Ingá Informática e Comunicação Ltda – CNPJ nº 07.565.202/0001-20

DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2019.

VIGÊNCIA: de 15/11/2019 à 14/11/2020

VALOR: R\$ 4.200 (quatro mil e duzentos reais) consubstanciado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, manutenção técnica e hospedagem de web site da Câmara Municipal de Guapirama.

ROBERTO CARLOS MORELIN
Presidente da Câmara

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito

Decreta:

O Prefeito Municipal de CAMBARÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgamentária nº 1734/2018 de 20/12/2018.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Decreto nº 2397/2019 de 07/11/2019

Exercício: 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

000036

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, PARANÁ E A EMPRESA INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO TÉCNICA E HOSPEDAGEM DE WEB SITE, DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Astolfo Scatambuli, nº 406, Município de Guapirama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.774.610/0001-77, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Roberto Carlos Morelin, doravante denominada **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA** a empresa **INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 07.565.202/0001-20, estabelecida na Avenida Cerro Azul, nº 864, CEP 87010-000, Município de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada por seu procurador Sr. **PAULO CÉZAR CARDOSO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4661.148-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 847.146.119-68, residente e domiciliado no Município de Maringá, Estado do Paraná, resolvem firmar o presente contrato, conforme Dispensa de Licitação 04/2019, regido pela Lei nº 8.666/93, e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de informática consistente na implantação, manutenção técnica e hospedagem de *web site* para a Câmara Municipal de Guapirama – Paraná, conforme especificações constantes do Procedimento de dispensa de licitação nº 04/2019, que integra este Termo Contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Rua Astolfo Scatambuli, 406 – Telefone: (43) 3573-1842 - CEP 86465-000
Site: www.cmguapirama.pr.gov.br - E-mail: camara@cmguapirama.pr.gov.br
CNPJ/MF: 77.774.610/0001-77 – Guapirama – Paraná

- Página 1 de 7 -

Roberto Carlos Morelin
Paulo César Cardoso



Os serviços objeto deste contrato serão contratados no regime de execução indireta, por preço global, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pela CONTRATANTE e integrante da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços indicados na Cláusula Primeira serão prestados na sede da CONTRATANTE, de acordo com as condições, especificações contidas no procedimento de dispensa de licitação nº 04/2019.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PREÇOS:

Pela prestação integral dos serviços contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) divididos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo primeiro: Nos preços inicialmente cotados estão inclusos todos os custos necessários à execução dos serviços e quaisquer impostos, taxas e despesas, tais como administração, mão-de-obra, transportes, encargos sociais, seguros, insumos, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação do serviço, lucro, benefícios diretos ou indiretos concedidos através de acordo/dissídio coletivo da categoria, a que estiverem vinculados os seus empregados, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado.

Parágrafo segundo: Os preços propostos pressupõem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as partes durante todo o prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio de verba **01.031.0001.02001-** Manutenção das Atividades Legislativas, **3.3.90.40.00.00** - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

Handwritten signature in blue ink.



CLÁUSULA SEXTA

DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, Nota Fiscal ou Fatura em Reais relativa aos serviços efetivamente prestados no período que, após o competente trâmite contábil de empenho, liquidação e emissão de ordem de pagamento, será paga em até 05 (cinco) dias úteis, através da emissão de Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

Parágrafo primeiro: O faturamento deverá ser emitido para CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – CNPJ/MF nº 77.774.610/0001-77, endereço: Rua Astolfo Scatambuli, 406 – Centro – CEP 86465-000 – Guapirama – PR.

Parágrafo segundo: É vedado a CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples.

Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste Contrato.

Parágrafo quarto: As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com as exigências normativas e/ou contratuais ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento serão devolvidas à CONTRATADA para cancelamento e nova emissão, em se tratando de erro impeditivo à sua correção, ou, se cabível, para retificação mediante carta de correção, reiniciando-se, em ambos os casos, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, contado a partir da regularização das pendências, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

Parágrafo sexto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, a CONTRATANTE corrigirá, monetariamente, o valor devido, aplicando o índice INPC/IBGE *pro data die* sobre o total da parcela atrasada, a partir do 6º (sexto) dia útil após a entrega da Nota Fiscal, bem como juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês, *pro data die*, sobre o valor devido.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CONDIÇÃO ENTREGA DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos provisoriamente por servidor responsável da Câmara Municipal, tão logo sejam prestados.

Roberto Coimbra



Parágrafo único: Após a entrega dos serviços iniciar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis para verificação do correto funcionamento dos sistemas implantados, quando então se dará o recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 15 de novembro de 2019 a 14 de novembro de 2020.

Parágrafo primeiro: Nas eventuais prorrogações contratuais, como condição para a renovação, haverá negociação entre as partes para redução ou eliminação dos custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, ou no ano da renovação imediatamente anterior.

Parágrafo segundo: Ocorrendo extensão da vigência, o valor mensal poderá ser reajustado utilizando-se o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga realizar a prestação do serviço do presente contrato nos termos da proposta apresentada, zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que ensejaram a sua contratação.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA se obriga a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA se responsabilizará integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, sem prejuízo de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA se obriga, durante a vigência do contrato, informar à CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, parentes em linha reta e colateral, companheiro e afim que apresentem relação com servidor da unidade contratante, nos termos do Acórdão nº 2745/10, do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

Robert Correa
Saul



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

000040

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Compete à CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço nos termos da Lei nº 8.666/93;
- c) Autorizar o livre trânsito, em suas dependências, do pessoal da contratada e dos equipamentos necessários ao serviço, respeitadas as restrições legais e suas próprias normas;
- d) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) Multa por mora no atendimento do serviço ou na solução do problema de 0,5% (meio por cento) do valor anual, por hora de atraso, até o limite de 10% do valor do contrato;
- b) Multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista na alínea "a" desta Cláusula;
- c) Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a hipótese de mora;
- d) Multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério da CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

000041

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA FISCALIZAÇÃO:

A execução dos serviços objeto deste contrato será fiscalizada por servidor responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo único: O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESCISÃO:

Na conveniência da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo único: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do art. 77, da Lei nº 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo.

Parágrafo primeiro: São partes integrantes deste Contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o procedimento de dispensa de licitação nº 04/2019.

Parágrafo segundo: Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO:

Roberto Emberti



Fica eleito o foro da Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo subscritas, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar o extrato no órgão de publicação oficial da CONTRATANTE.

Guapirama, 07 de novembro de 2019.

Roberto Carlos Morelin

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

Paulo César Cardoso

Ingá Informática e Comunicação Ltda.

CONTRATADA